



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES - MDB**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901.  
[www.manacapuru.am.leg.br/](http://www.manacapuru.am.leg.br/) :E-mail: legislativomanaca\_1948@hotmail.com

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 193/2025**

Institui, no âmbito do município de Manacapuru, o “Selo Agro Sustentável Manacapuru”, como instrumento de certificação, valorização e incentivo aos produtos agrícolas locais, produzidos com práticas sustentáveis, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Agro Sustentável Manacapuru, em sua forma aplicada AGROS-MPU, destinado a certificar, reconhecer e valorizar produtos agrícolas, pesqueiros, extrativistas e agroindustriais, originários do município de Manacapuru, que adotem práticas sustentáveis de produção, especialmente com relação à mitigação de carbono e gases equivalentes.

**Art. 2º** O Selo tem como objetivos:

I – Estimular a adoção de técnicas de produção agropecuária sustentáveis e de baixo impacto ambiental;

II – Fomentar a agricultura familiar, a agroecologia e o desenvolvimento rural sustentável;

III – Promover a valorização e visibilidade dos produtos agropecuários manacapuruenses no mercado local, estadual, regional e nacional;

IV – Assegurar ao consumidor a origem, a qualidade e o compromisso socioambiental dos produtos locais;

V – Contribuir para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 1, 2, 3, 7, 8, 10, 12, 13 e 15 da Agenda 2030 da ONU;

VI – Apoiar políticas públicas de combate à pobreza rural e incentivo à segurança alimentar.

**Art. 3º** Poderão requerer a certificação os produtores rurais, associações, cooperativas e agroindústrias locais que comprovem:

I – O uso racional da água e do solo;

II – A não utilização de queimadas e o manejo sustentável de resíduos;

III – A adoção de práticas e tecnologias de baixa emissão de carbono;

IV – O cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes;

V – A conservação de áreas de preservação permanente e reservas legais;

VI – O respeito às normas trabalhistas e sociais;



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES - MDB**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901.  
[www.manacapuru.am.leg.br/](http://www.manacapuru.am.leg.br/) :E-mail: legislativomanaca\_1948@hotmail.com

---

VII – O compromisso com a qualidade do produto e a rastreabilidade da produção;

VIII – O combate à exploração do trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão;

IX – A promoção da equidade de gênero e do protagonismo de mulheres e jovens.

Art. 4º A certificação será concedida pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPRA), mediante processo administrativo próprio, regulamentado por decreto, que definirá os critérios técnicos, etapas de avaliação, concessão, monitoramento, renovação, suspensão, cancelamento e controle.

Art. 5º Os produtos certificados poderão utilizar o Selo Agro Sustentável Manacapuru em seus rótulos, embalagens e materiais de divulgação, de acordo com o padrão visual e gráfico definido pela SEMPRA, observadas normas vigentes afetas à matéria.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil para o apoio técnico, formação de agentes multiplicadores e promoção do selo em feiras, eventos e programas educacionais.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Produtores, C-Agro Sustentáveis – C-AGROS, vinculado à SEMPRA, para registro, acompanhamento e divulgação dos produtores e produtos certificados no âmbito desta Lei e seus regulamentos.

Art. 8º Produtores, associações, cooperativas e agroindústrias regularmente inscritas no C-AGROS terão prioridade nos pagamentos em compras institucionais pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, bem como na seleção em editais e chamamentos públicos municipais.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de outubro de 2025.

  
LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES  
VEREADOR - MDB



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES - MDB**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901.  
[www.manacapuru.am.leg.br/](http://www.manacapuru.am.leg.br/) :E-mail: legislativomanaca\_1948@hotmail.com

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Selo Agro Sustentável Manacapuru – AGROS-MPU, um instrumento moderno de política pública local voltado à sustentabilidade, valorização e descarbonização da produção agrícola e estímulo à economia verde.

O Município de Manacapuru possui significativa vocação agrícola e pesqueira, sendo essencial promover políticas que garantam competitividade, agregação de valor e preservação ambiental. A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da função socioambiental da propriedade (art. 186 da Constituição Federal) e com o art. 225 da CF/88, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Além disso, atende aos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e à Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007), fortalecendo a produção rural responsável e incentivando práticas de manejo consciente.

O projeto também se alinha ao Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), ao propor uma ação municipal indutora de sustentabilidade e inclusão produtiva no espaço urbano e rural.

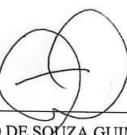
Do ponto de vista jurídico, a Câmara Municipal é competente para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar normas federais e estaduais (art. 30, I e II da Constituição Federal), especialmente quando voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável e da economia municipal.

Do ponto de vista social, o selo representará um marco de qualidade e reconhecimento público, ampliando o valor comercial dos produtos e promovendo a educação ambiental e o consumo consciente. Ele servirá também como ferramenta de inclusão e fortalecimento das cadeias produtivas locais, especialmente da agricultura familiar e da agroecologia.

Assim, o Selo AGROS-MPU concretiza a ideia de que desenvolvimento econômico e proteção ambiental podem e devem caminhar juntos.

É uma ação legislativa de impacto local, com reflexos regionais, que incentiva a responsabilidade social, fortalece o agricultor e promove o nome de Manacapuru como referência em produção sustentável e certificada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de outubro de 2025.

  
LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES  
VEREADOR - MDB